



Universidade de Brasília

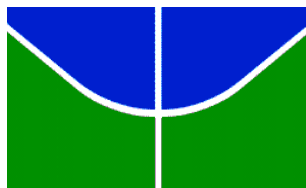
Instituto de Ciência Política

**A DESINFORMAÇÃO NO BRASIL: MECANISMOS
PREVENTIVOS E CONTENCIOSOS UTILIZADOS
PELO TSE NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2018
E 2022**

Laís Gabriela da Silva Ribeiro

Brasília – DF

Setembro/2024



Universidade de Brasília

Instituto de Ciência Política

**A DESINFORMAÇÃO NO BRASIL: MECANISMOS
PREVENTIVOS E CONTENCIOSOS UTILIZADOS
PELO TSE NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2018
E 2022**

Laís Gabriela da Silva Ribeiro

Monografia apresentada ao Curso de Ciência Política, do Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciência Política sob a orientação da professora Marilde Loiola de Menezes.

Brasília – DF

RESUMO

No Brasil, a desinformação foi evidenciada a partir de 2018 durante o processo eleitoral, tendo como motivação principalmente os avanços tecnológicos e as redes sociais. Ademais, durante as eleições de 2018, a grande novidade foi a quantidade de mentiras circuladas de forma rápida, que tornou-se um grande problema, dificultando assim, o exercício livre do voto, comprometendo o debate público essencial para a democracia. O TSE possui papel fundamental para a defesa da democracia em tempos de crises e teve papel fundamental nas eleições de 2018 e 2022. Assim, o estudo explica a importância do TSE, tendo como referencial teórico o debate sobre a teoria da democracia defensiva. A pesquisa destaca a forma pela qual a justiça eleitoral passou de um papel pouco ativo no combate à desinformação para um papel mais punitivo ao defender a democracia contra partidos e grupos antidemocráticos. Então, se antes, em processos de 2018, o TSE tinha um pensamento prévio de deixar que a própria democracia resolva os seus conflitos, em 2022, age na defesa da democracia, punindo a desinformação com mais frequência. Em acréscimo, a desinformação descrita neste trabalho abordará a disseminação por meio de comunicação de notícias falsas, englobando o termo “*fake news*”, que hoje é incorporado também pelo judiciário brasileiro. Dessa forma, o estudo dos mecanismos preventivos e contenciosos utilizados pelo TSE servirá para compreender como o órgão lidou com a desinformação em 2018 e em 2022.

Palavras-chave: Desinformação. TSE. Eleições. Mecanismos Preventivos e Contenciosos. Democracia Defensiva.

ABSTRACT

In Brazil, misinformation became evident from 2018 during the electoral process, mainly motivated by technological advances and social networks. Furthermore, during the 2018 elections, the big news was the amount of lies that were circulated quickly, which became a major problem, thus making it difficult to freely exercise one's vote and compromising the public debate that is essential for democracy. The TSE plays a fundamental role in defending democracy in times of crisis and played a fundamental role in the 2018 and 2022 elections. Thus, the study explains the importance of the TSE, using the debate on the theory of defensive democracy as a theoretical reference. The research highlights how electoral justice has shifted from a less active role in combating disinformation to a more punitive role in defending democracy against anti-democratic parties and groups. So, if before, in 2018 processes, the TSE had a prior thought of letting democracy itself resolve its conflicts, in 2022, it acts in defense of democracy, punishing misinformation more frequently. In addition, the disinformation described in this work will address the dissemination of false news through communication, encompassing the term fake news, which is now also incorporated by the Brazilian judiciary. Thus, the study of the preventive and contentious mechanisms used by the TSE will serve to understand how the body dealt with disinformation in 2018 and in 2022.

Keywords: Disinformation. TSE. Elections. Preventive and Contentious Mechanisms. Defensive Democracy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TSE Tribunal Superior Eleitoral

SECOM Secretaria de Comunicação e Multimídia

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantidade de processos em 2018.....	09
Tabela 2 – Quantidade de processos em 2022.....	09
Tabela 3 – Quadro de Ministros Efetivos do TSE.....	16

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. OBJETIVOS DA PESQUISA	7
OBJETIVO GERAL	7
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	7
3. HIPÓTESE	8
4. METODOLOGIA	9
5. DELINEAMENTO DA PESQUISA	10
6. JUSTIFICATIVA	11
7. A DESINFORMAÇÃO E AS ELEIÇÕES DE 2018 E 2022	12
8. DEMOCRACIA DEFENSIVA E O PODER JUDICIÁRIO	14
9. COMPOSIÇÃO E IMPORTÂNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	16
10. MECANISMOS DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO	18
11. DESINFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2018 E 2022	20
12. CONCLUSÃO	23
13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	25

1. INTRODUÇÃO

Os contextos das eleições presidenciais de 2018 e de 2022 são distintos. Durante as eleições presidenciais de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Brasil estavam lidando com um fenômeno novo, sem noção ainda do quão destrutiva a desinformação seria para as eleições e, conseqüentemente, para a democracia. Contudo, nota-se a mudança da postura do tribunal que, de desconhecimento da situação, para maior rigidez em decisões, considerando punições mais sérias (Braga; Alarcon, 2022).

Diante desse cenário, os autores Rego e Oliveira, citam que, “Em se tratando de fake news, há uma solução intermediária, esta é a democracia defensiva. A democracia defensiva determina que os partidos políticos que não compactuam com o regime democrático não devem participar da competição política”. Assim, para a defesa da democracia, a postura do TSE em casos excepcionais tornou-se rígida com mecanismos preventivos e contenciosos mais combativos.

Em 2018, a Justiça Eleitoral entrou em uma batalha contra a desinformação. O então ministro do TSE, Luiz Fux, esteve em palestras sobre a desinformação e assinou parcerias com veículos de mídia social. Porém, em 2022, além dos mecanismos contenciosos, esteve presente os preventivos, entre eles, a Frente Nacional de Enfrentamento à Desinformação, sob supervisão e orientação da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do Tribunal Superior Eleitoral. Essa “frente”, em parceria com redes sociais de checagem, estabeleceram mecanismos de verificação operacionalizadas antes da postagem no sentido de aferir a veracidade das informações. Para verificar se a informação é verídica ou para fazer recomendações para a verificação, o TSE também criou uma página própria denominada “Fato ou Boato” que esclarece polêmicas sobre o processo eleitoral, como por exemplo, a segurança das urnas.

Isto posto, a pesquisa pretende investigar a forma pela qual o TSE combateu a desinformação comparando as eleições presidenciais de 2018 e as eleições presidenciais de 2022.

2. OBJETIVOS DA PESQUISA

Objetivo geral

Como objetivo geral, procura-se analisar os mecanismos de combate à desinformação a partir das decisões do TSE sobre processos de desinformação durante as eleições presidenciais de 2018 e 2022.

Objetivos específicos

- a) O primeiro objetivo será analisar os dados retirados do site do TSE sobre os processos de desinformação, tendo como base a análise quantitativa dos dados estatísticos fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- b) O segundo objetivo é averiguar as diferenças dos processos ocorridos entre as eleições de 2018 e 2018;
- c) O terceiro objetivo será identificar quais foram os mecanismos utilizados em 2018 e 2022 no combate à desinformação.

3. HIPÓTESE

O teste da análise comparativa entre 2018 e 2022 será embasado nas seguintes hipóteses:

- 1) O Tribunal Superior Eleitoral estava mais preparado para o combate da desinformação nas eleições presidenciais de 2022 do que nas eleições presidenciais de 2018.
- 2) Houve mudança na postura do TSE em 2022, aplicando punições mais severas nos casos de desinformação nas eleições presidenciais.

4. METODOLOGIA

A metodologia utilizada no estudo é baseada nos dados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral relativos aos resultados das eleições presidenciais de 2018 e 2022. As datas selecionadas compreendem o primeiro dia para registro de pesquisas de opinião à Justiça Eleitoral e a data de votação do segundo turno. Logo, as informações são tiradas da página de Jurisprudência do site do TSE (<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/decisoes/jurisprudencia>). As decisões selecionadas no site são de acórdãos, decisões monocráticas, resoluções e decisões sem resolução.

Além desses dados relativos aos resultados eleitorais, foi também realizado um levantamento sobre as medidas de prevenção em relação à desinformação utilizadas pelo TSE nas duas eleições em análise. Os mecanismos de combate à desinformação foram obtidos através do site do TSE (<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao>).

2018

Data	Assunto	Nº de processos
18/08/2018 - 28/10/2018	Desinformação	49

2022

Data	Assunto	Nº de processos
16/08/2022- 30/10/2022	Desinformação	106

As datas selecionadas em 2018 são justificadas por marcar o início da propaganda eleitoral nas ruas e internet e a votação em segundo turno e as de 2022 também, início da propaganda eleitoral e votação em segundo turno.

5. DELINEAMENTO DA PESQUISA

A pesquisa será feita em dois eixos. O primeiro é o referencial teórico acerca do fenômeno da desinformação, as consequências para a democracia e a importância da atuação do TSE com os mecanismos preventivos e contenciosos de combate à desinformação. Assim, haverá a descrição das ferramentas utilizadas pelo TSE para combater a desinformação.

O segundo eixo estará presente na coleta quantitativa com dados do sítio eletrônico do TSE (www.tse.jus.br) para a análise dos processos de representação protocolados nos casos de desinformação por presenciáveis nas eleições de 2018 e 2022.

Por consequência, ao coletar os dados, estes serão planilhados com o recorte entre os anos 2018 e 2022, para efeito comparativo. Por fim, a análise mostrará a diferença entre as eleições estudadas no sentido de averiguar se houve maior capacitação do Tribunal nas resoluções de processos, portarias e resoluções contra a desinformação.

6. JUSTIFICATIVA

Em 2018, observou-se no Brasil que o fenômeno da desinformação está presente durante todo período eleitoral e que algo deveria ser feito para que a democracia fosse protegida. Contudo, com a popularização da internet, existe uma circulação da desinformação de forma desenfreada, colocando em xeque o exercício da democracia.

Diante da ameaça, a Justiça eleitoral toma hoje uma postura rígida para lidar com o problema. Trata-se de uma postura que se encaixa com o conceito de democracia defensiva, para que pessoas contrárias ao regime democrático sejam punidas.

O Tribunal Superior Eleitoral tem papel fundamental para a democracia e hoje tem como desafio o combate à desinformação. Logo, além da realização de eleições, a democracia precisa da legalidade eleitoral, encarregada de normatizar, tornar possível a democracia e ser uma ponte para a cidadania e proteção do regime (ALVIM; ZILIO; CARVALHO, 2023).

Este contexto contribuiu para o desenvolvimento da presente pesquisa, que, ao fazer a análise qualitativa e quantitativa, cujo principal objetivo é analisar a forma pela qual o TSE utiliza os instrumentos preventivos e repressivos no combate à desinformação, pôde se observar a quantidade de casos relativos à desinformação que foram julgados nas eleições presidenciais de 2018 e 2022.

Desse modo, a pesquisa busca trazer uma contribuição aos que estudam sobre as consequências da desinformação e a importância do TSE para a democracia. Portanto, todas as informações aqui coletadas podem servir de base para diminuir o impacto das “*fake news*” no problema que impacta o cenário político e jurídico do país.

7. A DESINFORMAÇÃO E AS ELEIÇÕES DE 2018 E 2022

As eleições de 2018 foram marcadas pela desinformação. A autora Tatiane Dourado (2023) comenta que a radicalização da extrema direita e o antipetismo fortaleceram a polarização, consequentemente foi o cenário perfeito para a disseminação da desinformação. Além disso, houve a conquista pelo eleitorado por parte de Jair Bolsonaro usando a comunicação direta, realidade na era digital. Contudo, a preocupação pela disseminação de notícias falsas já era preocupação em 2014 onde foi criado o Marco Civil da internet, mas existia uma noção de punição de fatos que afetam a vida de terceiros de forma comprovada, pois a preocupação com o princípio da liberdade de expressão era predominante, embora não fosse absoluto.

Em 2017, o TSE criou o Conselho Consultivo sobre internet e eleições antes das eleições. Na época, o então presidente do TSE, o Ministro Luiz Fux, afirmou em entrevista que as eleições de 2018 poderiam ser canceladas caso as “*fake news*” prejudicasse a decisão dos eleitores¹. Contudo, a entrevista do presidente foi considerada polêmica pela mídia, que até então considerava “normal” candidatos utilizarem mentiras para ganhar o jogo político .

Em 2018, as notícias falsas eram vistas como um fato comum que já aconteceu em eleições anteriores. Após as eleições, 36% dos candidatos acreditavam que o candidato Haddad criou o Kit Gay. A dificuldade de 2018 continuou em 2022, sendo necessária a colaboração de atores multisetoriais e transnacionais para lidar com a desinformação.

Segundo o Relatório de Gestão 2022 do TSE, a eleição tem como aliada a comunicação e a imprensa de forma mais presente². A comunicação tem papel central no combate a desinformação. Em 2022, houve maior proximidade com a imprensa, com atualizações diárias no Portal do TSE. O Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação adquire então 162 parceiros, incluindo imprensa e redes sociais. Por consequência, até novembro de 2022, o TSE já havia publicado 193 textos esclarecendo matérias de manipulação, notícias falsas ou descontextualizadas. O ano de 2022 deu ao Tribunal o Prêmio Aberje (Jornalismo Empresarial) nas categorias Especial e Comunicação

¹ Entrevista:

<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/fux-diz-que-justica-pode-anular-eleicao-se-resultado-for-fruto-de-fake-news-em-massa.ghtml>

²

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Abril/relatorio-de-gestao-2022-comunicacao-foi-peca-chave-no-combate-a-desinformacao>

para a Democracia. Assim, o ano eleitoral de 2022 se diferenciou na maior intensidade de comunicação como um mecanismo essencial para o combate à desinformação.

IMPrensa	
Atendimento à imprensa	6.497
Portal	1.722 matérias
Intranet	155 matérias
Fotos	113.919

Fonte:<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Abril/relatorio-de-gestao-2022-comunicacao-foi-peca-chave-no-combate-a-desinformacao>

8. DEMOCRACIA DEFENSIVA E O PODER JUDICIÁRIO

Durante as eleições de 2018, o fenômeno das “*fake news*” é evidenciado de forma mais ampla no Brasil. Nesse contexto, a democracia defensiva é difundida pelo Judiciário como um mecanismo defensivo contra atos antidemocráticos. De acordo com Karl Popper, não é possível que exista tolerância ilimitada, manifestações intolerantes precisam ser combatidas com punições também intolerantes. Contudo, não se deve suprimir o direito a manifestações intolerantes, mas caso argumentos racionais não as combatam os antidemocráticos, o uso da força pode ser usado. (POPPER, 1974, p. 265).³

Para compreender a democracia defensiva, é justo que a distinga da democracia militante, criada pelo alemão Loewenstein (1937) em uma situação específica de pós-segunda guerra mundial, na qual os participantes contra o regime democráticos não deveriam sequer participar da competição política. (FERNANDES, 2023, 134). A defensiva segue a mesma linha da democracia de militância para conter líderes extremistas e instabilidade nas instituições democráticas, mas diferencia-se na amplitude. Enquanto a democracia defensiva busca impedir a destruição da democracia com ações reativas, a militante foca na retirada de partidos e grupos tiranos do processo democrático.

O Tribunal Superior Eleitoral segue o mesmo comportamento que o Supremo Tribunal Federal em relação à desinformação, adotando uma postura condizente com a democracia defensiva de autoproteção e autodefesa do regime democrático. Dessa forma, em 2022, foram derrubadas mais de uma centena de postagens enganosas, Moraes determinou a remoção de informações falsas em diversas plataformas digitais (Facebook, Instagram, Kwai, Telegram, TikTok, Twitter e YouTube). A retirada de conteúdos segue a resolução do TSE nº 23.714/2022, aprovada em 20 de outubro.

A criação da Resolução do TSE nº 23.714/2022, buscou preencher lacunas da eleição de 2018 de problemas de desinformação que não foram combatidos pela intensidade e pela falta de preparo para lidar com a situação recente. A suspensão de perfis em mídias sociais e multas determinadas por Alexandre de Moraes contra a disseminação da desinformação foi considerada intolerante por alguns veículos de mídia como Gazeta do Povo, que denominou as decisões de Moraes como “autoritarismo judicial”, considerando a ação como censura prévia.

³ O problema da desinformação deve ser combativo quando a ação dos detratores alteram o processo eleitoral.

Em um Evento do Tribunal Superior Eleitoral com a Embaixada da Alemanha⁴ em dezesseis de agosto de 2023, mostrou como a Alemanha defendeu a democracia após o fim da guerra em 1945. Assim, existe a defesa da liberdade de expressão no país, mas não é permitido opiniões agressivas ou violentas que possam ameaçar a ordem constitucional. No mesmo evento, o presidente do TSE, ministro Alexandre de Moraes, defendeu a democracia defensiva como um caminho a ser seguido para a defesa das instituições democráticas. Entretanto, esse instrumento só pode ser usado para proteger princípios básicos do Estado Democrático.

Portanto, atualmente, o TSE adota posturas condizentes com a teoria da democracia defensiva, mas somente ocorreu quando aconteceram ameaças diretas durante as eleições de 2018, sendo a desinformação uma vilã direta à democracia. Dessa forma, a postura combativa acontece para a defesa do regime democrático, para evitar a corrosão da Constituição Brasileira.

⁴Evento Embaixada da Alemanha: <https://brasil.diplo.de/br-pt/noticias/-/2611684>

9. COMPOSIÇÃO E IMPORTÂNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O TSE segue as competências da Constituição Federal e do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15.7.1965) e é composta por sete ministros, sendo três do STF, dois do STJ e dois representantes da classe dos juristas. A escolha é feita pelo STF e STJ em eleição por voto secreto. Os dois pertencentes à classe dos juristas são nomeados pelo presidente da República a partir de duas listas tríplexes feitas pelo Plenário do Supremo, com seis nomes de advogados que deverão possuir saber jurídico e idoneidade moral (TSE, 2023). Além dos titulares, são eleitos substitutos em todas as categorias, que são escolhidos do mesmo modo que os titulares e devem substituir em caso de ausências ou eventuais problemas.

Dessa forma, o tempo de atuação dos membros titulares vindos do Supremo e da classe de juristas é de um biênio, podendo haver apenas mais um biênio no cargo. Entretanto, os ministros pertencentes ao STJ, ficam apenas um biênio como titulares. A posse dos titulares acontece no Plenário da Corte, enquanto que a dos substitutos acontece na presença do presidente do Tribunal. Em adição, o TSE mantém ação conjunta com os tribunais regionais eleitorais (TREs), sendo estes responsáveis pela administração do processo eleitoral nos estados e municípios.

MINISTROS EFETIVOS	ORIGEM	INÍCIO	TÉRMINO	BIÊNIO
Cármem Lúcia Antunes Rocha (Presidente)	STF	25.8.2022	25.8.2024	1º
Kassio Nunes Marques (Vice-Presidente)	STF	25.5.2023	25.5.2025	1º
André Luiz de Almeida Mendonça	STF	25.6.2024	25.6.2026	1º
Raul Araújo Filho (Corregedor-Geral)	STJ	6.9.2022	6.9.2024	1º
Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues	STJ	21.11.2023	21.11.2025	1º
Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto	JURI	30.5.2023	30.5.2025	1º
André Ramos Tavares	JURI	30.5.2023	30.5.2025	1º

Fonte: <https://www.tse.jus.br/institucional/ministros/apresentacao>

Segundo Ricci e Zulini (2013), antes da justiça eleitoral, a ausência da imparcialidade dos resultados eleitorais era um dos fatores capazes de gerar crises políticas que ameaçavam a democracia. A corte surge a partir do Código Eleitoral de 1932, com o objetivo de institucionalizar o sistema eleitoral brasileiro, por causa das muitas suspeitas de fraudes em resultados. Contudo, o TSE e TREs não legislam sobre nenhum tema, os tribunais editam normas e aplicam as leis de responsabilidade do Congresso Nacional, a função da Justiça Eleitoral é administrativa, organizando e realizando as eleições.

Dessa forma, o TSE é um órgão técnico necessário para manter distância dos jogos de interesses, garantindo que o voto de todos seja respeitado sem prejudicar a vontade e participação popular. De acordo com o Instituto para Democracia e Assistência Eleitoral Internacional (Idea), 173 países possuem a Justiça para resolver conflitos eleitorais, mas, se tratando de justiça específica, esta só existe em 84 países, incluindo o Brasil. Dos 173 países mencionados, 16 adotam máquinas de votação eletrônica de gravação direta. A urna eletrônica foi criada por brasileiros de acordo com as características do país, assim, quem é responsável pelos softwares é o TSE. Além da importância administrativa, o Tribunal Superior é um dos defensores da democracia brasileira, combatendo a desinformação e verificando a legitimidade das eleições brasileiras.

10. MECANISMOS DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO

Em agosto de 2021 foi criado o Programa de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral por meio da Portaria-TSE nº 510, que busca reduzir os efeitos da desinformação, do sistema eletrônico de votação, processo eleitoral e atores envolvidos. Contudo, os conteúdos relacionados aos pré-candidatos, candidatos, partidos, coligações e federações não estão incluídos, participam apenas quando a informação afeta a integridade do processo eleitoral. O Programa é estruturado pelo Grupo Gestor, um Comitê Estratégico de Combate à Desinformação e um Grupo de Análise e Monitoramento, que seguem a Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED), encarregada da execução das ações previstas neste Programa. Além disso, o Programa realiza parcerias com: veículos de comunicação social; provedores de internet; partidos políticos; órgãos públicos; empresas de tecnologia e associações, movimentos ou grupos. As ações são divididas em três eixos: informar, capacitar e responder, para que sejam feitas ações preventivas e repressivas, em busca da contenção da desinformação.

Nos últimos anos, foi reconhecido pelo TSE o uso das redes sociais para a disseminação de conteúdos falsos que apresentam ameaças à democracia. Assim, a capacidade dos eleitores de tomarem decisões de forma consistente diminui de forma prejudicial a estabilidade democrática. A desinformação é capaz de causar desconfiança no processo eleitoral, aumenta a polarização social, prejudica a reputação de atores políticos e estimula o extremismo e a violência durante as eleições (TSE, 2022). Em 2022, foi divulgado pelo TSE um guia básico de enfrentamento à desinformação⁵, que visou também a definição de desinformação e “*fake news*”. O guia (2022) declara que a desinformação compreende declarações públicas que possuem como fonte dados e informações incorretas. A desinformação abrange informações falsas transmitidas sem e com consciência de sua falsidade; informações parcialmente verdadeiras, mas manipuladas e questionamentos pautados em dados falsos para prejudicar o processo eleitoral.

No Brasil, em 2018, o processo eleitoral foi alvo de diversas notícias falsas com o intuito de deslegitimar as instituições eleitorais. Dessa forma, o TSE precisou criar o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral.

Em dezembro de 2017 foi instituído o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, por meio da Portaria-TSE nº 949, cujas atividades visam a aproximação do Tribunal com

⁵ Guia: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/10610>

especialistas de checagem de informação. Já em 2018, aconteceram acordos do TSE com partidos políticos para coibir práticas de conteúdo falso e criou-se a página Esclarecimento sobre Informações Falsas Veiculadas nas Eleições 2018, para a checagem de fatos.

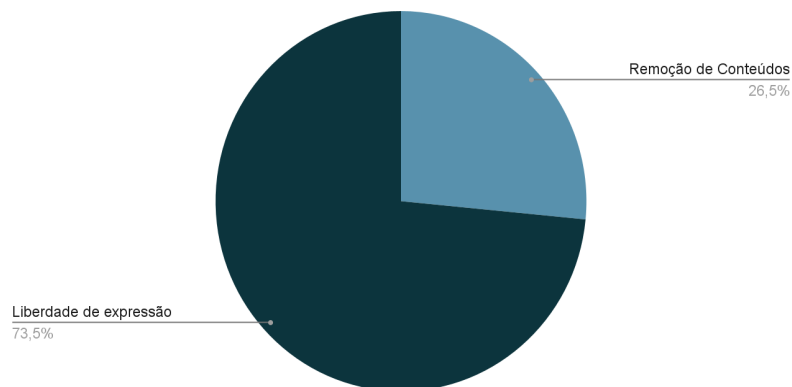
Nas eleições de 2022 foram criados: A coalização para checagem; a página Fato ou Boato; um chatbot no WhatsApp para esclarecimentos de dúvidas sobre o processo eleitoral; criação de uma central de notificações nos aplicativos da Justiça Eleitoral e-Título, Mesários e Pardal; campanha #EuVotoSemFake, que contou com a adesão de mais de 100 associações de mídia; campanha de mídia Se For Fake News, não Transmita e também a criação do comitê de ciberinteligência para facilitar a rápida atuação e a comunicação no caso de incidentes de cibersegurança nas eleições.

Após 2020, criou-se um programa permanente para lidar com um fenômeno que não tinha perspectiva de ser temporário. O termo desinformação é utilizado como conceito guarda-chuva, que abarca categorias correlatas como por exemplo, *“misinformation”*, *“malinformation”* e *“fake news”*. Em adição, também estão inclusas as informações fora do contexto, manipuladas, editadas, falsas fontes ou notícias sensacionalistas. O Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral criado em 2022, possui a mensuração dos impactos das ações, assim, há um plano de avaliação feito com magistrados e servidores da Justiça Eleitoral e mesários; o Programa terá uma avaliação intermediária pós-eleitoral com observadores eleitorais independentes. Por fim, o Programa terá um relatório final com os resultados das ações desenvolvidas.

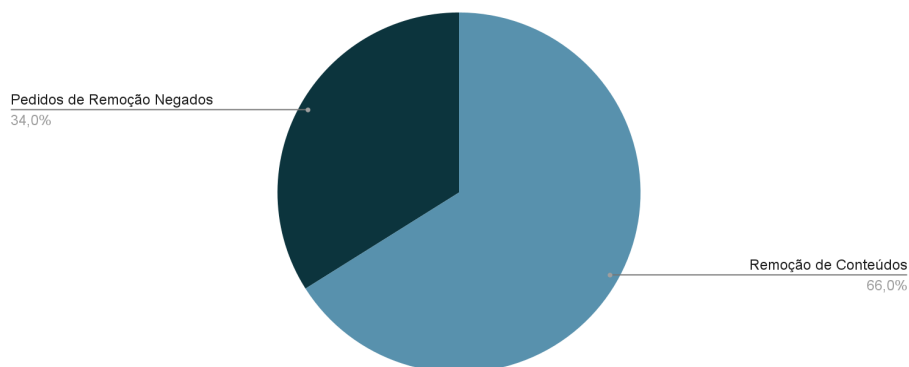
O relatório da eleição de 2022 foi divulgado e está disponível na internet, com resultados positivos acerca da página fato ou boato; tira-dúvidas do TSE no WhatsApp; relacionamento com a imprensa; rádio e TV e ações desenvolvidas pela Secretaria de Comunicação e Multimídia (SECOM) do TSE e sua proximidade com as redes sociais. Além disso, há grande destaque para a Frente Nacional de Enfrentamento à Desinformação (Frente), criada para defender as instituições eleitorais, formada por autoridades, servidoras, servidores e voluntários, totalizando mais de 2.300 participantes. Os trabalhos ofertam capacitação e por meio desta foram lançados o Manual de Enfrentamento à Desinformação e Gestão Reputacional da Justiça Eleitoral e o periódico PAUSE!, um boletim informativo sobre o enfrentamento à desinformação, com o intuito de capacitar e informar a população.

11. DESINFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2018 E 2022

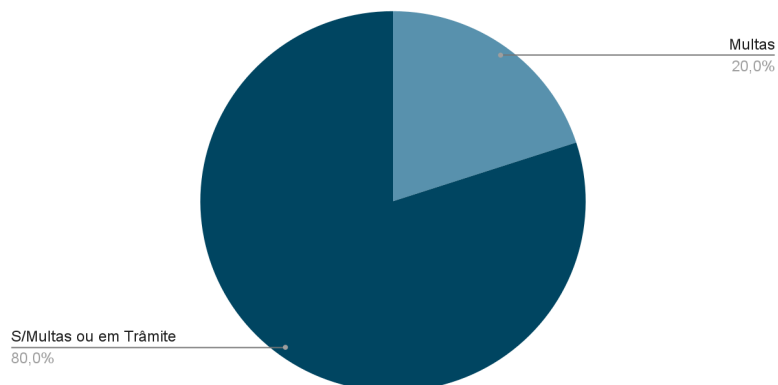
2018



2022



Processos de Remoção Aceitos em 2022



Preliminarmente, há de se observar que as decisões proferidas nos processos colacionados em suma maioria são dados de forma monocrática em decisão em pedido liminar, sendo que o plenário em posterior voto referenda a decisão anteriormente proferida.

Passada a explicação, a análise das diferenças nas eleições de 2018 e 2022 contém a primeira na forma de se nominar os pedidos para que determinado conteúdo fosse retirado do ar em razão de ser alegadamente falso. Em 2018, os candidatos interessados na remoção dos conteúdos reclamavam ao TSE em forma de Investigação Judicial, Propaganda Irregular, etc., inclusive, a demanda era oposta nem sempre em desfavor do responsável pela publicação, e sim em desfavor do provedor, ou seja, da rede que armazenava a publicação, tais como WhatsApp, Google, Facebook, Twitter, entre outros.

Ademais, ainda em 2018, não se falava em multa em razão da divulgação do conteúdo sabidamente inverídico, mas tão somente na remoção dos conteúdos impugnados quando entendidos se tratar de notícias falsas.

Entre todos os processos analisados em 2018, apenas em 13 dos 49 processos foi determinada a remoção do conteúdo, ou seja, apenas 26,53% das representações foram dadas como justificativa para a remoção dos conteúdos, sendo os demais entendidos como mera liberdade de expressão.

Em 2022, as representações visando a remoção dos conteúdos impugnados eram opostas diretamente ao responsável pela publicação, quando se tinha conhecimento acerca da autoria, ou em desfavor do administrador daquele perfil que propagava a “*fake news*”.

Seguindo, em 2022, dos 106 processos analisados, em 70 deles fora determinada a remoção do conteúdo, ou seja, uma margem de 66.04%, mais da metade dos processos analisados.

Outro fato importante que se traz à baila é o fato de que dos 70 processos em que é determinada de forma liminar a remoção e ou suspensão do conteúdo impugnado, em posterior decisão de mérito, 14 delas, ou seja, 20%, foram reputadas como prejudicadas pelo fim do período eleitoral, ao passo em que dos 36 processos em que houve a negativa de remoção do conteúdo, 21 deles, ou seja, 58,33% dos processos tiveram a liminar negada em razão do término do período eleitoral.

Em se tratando de combate à desinformação nas eleições de 2018 e 2022, extrai-se que no ano de 2018, houve apenas um processo em que fora determinada a remoção do conteúdo sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por descumprimento, sendo que no ano de 2022, as decisões que determinavam a remoção sob pena de multa são quase que unânimes.

Por fim, outra medida tomada pelo TSE foi o entendimento pacificado acerca da possibilidade de aplicação de multa em razão da divulgação de conteúdo sabidamente inverídico, consubstanciada no § 2º do Art. 57-D da Lei nº 9.504/1997, incluído pela Lei nº 12.034/2009. Em 14 dos processos houve de fato a aplicação de multa, as quais são identificáveis na tabela que traz os resumos das decisões, havendo ainda uma multa por descumprimento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para “O Antagonista” (Mare Clausum Publicações Ltda), Cláudio Dantas, Flávio Bolsonaro, Kim Paim, Bernardo Kuster, Leandro Ruschell e Bárbara Destefani (@taokei1). Não obstante, das 14 decisões que extinguiram a representação pela perda do objeto ante o fim do processo eleitoral, 07 delas foram posteriormente consideradas mediante recurso, haja vista a possibilidade de aplicação de multa, processos os quais até o presente momento não houve decisões posteriores.

12. CONCLUSÃO

O presente trabalho analisa a ação do Tribunal Superior Eleitoral no combate à desinformação durante as eleições presidenciais de 2018 e 2022.

Em 2018, o Tribunal Superior Eleitoral manteve um entendimento majoritário de que a alegada desinformação em suma maioria tratava-se de mera liberdade de expressão, optando pela postura da mínima interferência estatal. Outro ponto que se observa é o fato de que as ações eram propostas em desfavor dos canais utilizados para a divulgação (WhatsApp, TikTok etc.).

Assim, virada de chave acontece realmente em 2022, quando, além das criações das páginas de combate à desinformação (Fatos e Boatos etc.), existia um entendimento de que a desinformação era algo prejudicial e não mais mera liberdade de expressão, combatendo com mais afinco as notícias falsas divulgadas de forma a prejudicar a imagem de determinado candidato ou mesmo atribuir a outro fato sabidamente não ter tido participação para fazer melhorar sua imagem.

O combate à desinformação se mostrou eficaz quando os processos foram propostos em desfavor dos divulgadores de “*fake news*” e não mais contra os canais de disseminação, determinando aos canais a retirada de seu conteúdo do ar no período de 24 a 48 horas bem como aos divulgadores a abstenção de promover novas publicações com igual teor sob pena de aplicação de multa que variava de R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00 por descumprimento.

Um fato notório é que, seja em 2018 ou em 2022, qualquer que seja o entendimento de remoção de conteúdo, os pedidos eram apreciados em decisão liminar (decisão dada de forma urgente sem a oitiva da parte contrária e dada de forma monocrática pelo relator do processo), mas ao final do processo, com toda a mora processual de garantia de contraditório e afins, ao adentrar ao mérito, via-se a perda do interesse de agir maculada pelo fim do período eleitoral, ou seja, a parte ofendida tinha seu direito de remoção assegurado e nada mais.

Isso porque a legislação não previa qualquer tipo de multa, vez que o entendimento acerca de sua aplicação era tão somente aos casos de propaganda antecipada (decisão datada de 06/09/2022), entretanto, aos poucos a corte foi modulando seu entendimento de forma a compreender a possibilidade de aplicação da multa nos casos de divulgação de fatos sabidamente inverídicos (*fake news*).

Dada a conclusão de tal possibilidade, as partes reclamantes não mais aceitavam a não resolução do mérito (quando se extingue um processo pela impossibilidade de sua continuação sem analisar o direito), recorrendo das decisões que punham fim ao processo dado o fim do processo eleitoral, sendo a primeira decisão nesse sentido datada de 23/09/2022, reformando a decisão que extinguiu o processo pelo fim das eleições, determinando seu prosseguimento ante a possibilidade da multa, tendo sido esta aplicada em 07 processos, sendo 04 delas no valor de R\$ 30.000,00 individualmente, 01 no valor de R\$ 20.000,00 também individualmente e 02 no valor de R\$ 5.000,00, uma concomitantemente a aplicação da multa de R\$ 30.000,00 (30 pra um e 5 pro outro divulgador) e outra também no valor de R\$ 5.000,00.

Diante desse cenário, podemos concluir que houve um salto enorme de considerar como liberdade de expressão em 2018 até condenar em multas de R\$ 30.000,00 em 2022 além da remoção definitiva dos conteúdos e mais a determinação de se abster de tais postagens.

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVIM, Frederico Franco. A integridade das eleições nacionais, entre o charco e as estrelas. 2021. Conjur. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-out-18/direito-eleitoral-integridade-eleicoes-nacionais-entre-charco-estrelas>, Acessado em 01/07/2023.

BENNHOLD, Katrin. 2023. Porque Alemanha criou um cargo no governo de ‘defensor da democracia’. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2023/01/por-que-alemanha-criou-um-cargo-no-governo-de-defensor-da-democracia.shtml> Acesso em: 04 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Portaria-TSE nº 318, de 30 de março de 2022. Institui a Frente Nacional de Enfrentamento à Desinformação e disciplina a sua atuação. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2022/portaria-no-318-de-30-de-marco-de-2022>, acessado em 02/07/2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Programa permanente de enfrentamento à desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral: Plano Estratégico Eleições 2020. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/programa-permanentedefrentamento-a-desinformacao-novo.pdf>>, acessado em: 01/06/2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Guia de Parceiros Institucionais do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília: TSE, 2021. Disponível em <https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/guia-parceiras-parceiros-institucionais.pdf>>, acessado em 11/06/2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Manual para enfrentar a desinformação e defender a reputação da Justiça Eleitoral. Brasília: TSE, 2021 Disponível em <

<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/manual-versao-final.pdf>>, acessado em 23/06/2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n. 23.610, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Brasília: TSE, 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019?texto=compilado>, acessado em 04/05/2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Portaria-TSE nº 663, de 30 de agosto de 2019. Institui o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 e disciplina a sua execução. Brasília: TSE, 2019. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2019/portaria-no-663-de-30-de-agosto-de-2019>>, acessado em 08/06/2023.

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil: Presidência da República, 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>, acessado em 05/06/2023.

BRAGA, S. S.; ALARCON, A. de O. Sociedade da (des)informação: uma análise longitudinal da jurisprudência e das decisões do TSE sobre fake news nas eleições (2018-2022). Revista Justiça do Direito, [S. l.], v. 37, n. 1, p. 6-35, 2023. DOI: 10.5335/rjd.v37i1.14941. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/14941>. Acesso em: 16 jul. 2024.

Carreirão, Y. S. “Identificação ideológica, partidos e voto na eleição presidencial de 2006”. Opinião Pública, Campinas, vol. 13, nº 2, p. 307-339, nov. 2007.

CHATBOT: Tira-Dúvidas do TSE no WhatsApp traz novidades para as Eleições 2022. TSE. Disponível em <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/chatbot-tira-duvidas-do-tse-no-whatsapp-traz-novidades-para-as-eleicoes-2022>>, acessado em 10/06/2023

CHAVES, Monica; BRAGA, Adriana. A PAUTA DA DESINFORMAÇÃO: “fake news” e análise de categorizações de pertencimento na eleição presidencial brasileira em 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/6938>. Acesso em: 12 jun. 2024.

DE ANDRADE MONTEIRO, V. .; RUBIO, R. . DESINFORMAÇÃO NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS DE 2022: a atuação do Tribunal Superior Eleitoral em um contexto de conflito informativo. Caderno CRH, [S. l.], v. 37, p. e024005, 2024. DOI: 10.9771/ccrh.v37i0.55314. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/55314>. Acesso em: 16 jul. 2024.

DOURADO, Tatiana. Fake news na eleição presidencial de 2018 no Brasil, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/31967/1/Tese_Tatiana%20Dourado.pdf>. Acesso em: 08/07/2022

FERNANDES, Tarsila Ribeiro Marques. Democracia defensiva: origens, conceito e aplicação prática. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 58, n. 230, p. 133-147, abr./jun. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/230/ril_v58_n230_p133. Acesso em: 04 jul. 2023.

FONTANA, J. A Filosofia Segundo Popper, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/prometeus/article/download/3312/3281/11053>. Acesso em: 2 Jan. 2024.

Fuks, M.; Ribeiro, E.; Borba, J. “From antipetismo to generalized antipartisanship: the impact of rejection of political parties on the 2018 vote for Bolsonaro. Brazilian Political Science Review, vol. 15, nº 1, nov. 2020.

FUKS, Mario; MARQUES, Pedro Henrique. Contexto e voto: o impacto da reorganização direita sobre a consistência ideológica do voto nas eleições de 2018. Opinião Pública, Campinas, v. 26, n. 3, p. 401-430, set./dez. 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/9056>. Acesso em: 12 Jun. 2024.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, I. The American Political Science Review, [s. l.], v. 31, n. 3, p. 417-432, June 1937. DOI: <https://doi.org/10.2307/1948164>.

OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de; FERRAZ, Pedro da Cunha. Democracia Defensiva no Brasil?: Uma Análise Conceitual e Jurisprudencial. SUPREMA - Revista de Estudos Constitucionais, Brasília, v. 3, n. 1, p. 211-238, jan./jun. 2023. Acesso em: 02 jun. 2023.

RÊGO, Eduardo de Carvalho; JUSTINO DE OLIVEIRA, Gustavo Henrique. Democracia defensiva na Alemanha e no Brasil na prática de hoje: paralelos entre o Bundesamt für Verfassungsschutz (BfV) e a Procuradoria Nacional da União de defesa da democracia. Sequência Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 44, n. 94, p. 1–29, 2023. DOI: 10.5007/2177-7055.2023.e95761. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/95761>. Acesso em: 16 jul. 2024.

RICCI, Paolo e ZULINI, Jaqueline Porto. Quem ganhou as eleições?: A validação dos resultados antes da criação da justiça eleitoral. Revista de Sociologia e Política, v. 21, n. 45, p. 91-105, 2013 Tradução . . Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782013000100008>. Acesso em: 16 jul. 2024.

TARDÁGUILA, Cristina. 2018: o ano em que a checagem de fatos no Brasil amadureceu à força, 2018. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2018/12/31/artigo-epoca-2018-amadurecimento>>. Acesso em: 11/07/2023

TSE aprova resolução que aumenta seu poder de fiscalização contra fake News. Jota. Disponível em: <https://www.jota.info/eleicoes/tse-aprova-resolucao-que-aumenta-seu-poder-de-fiscalizacao-contra-fake-news-20102022>>, acessado em 01/06/2023.